

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA—  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021**

A Print Solução em Tecnologia LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, neste ato representado por seu representante legal o sr. Walter Maia Rodrigues Junior, diretor e sócio, vem, na forma do disposto no lote 02 do edital e legislação complementar, apresentar a contrarrazão do recurso proposto pela TJC IMPORTADORA EIRELI, ora aqui denominado TJC ou recorrente do processo licitatório.

A **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** participante do Pregão eletrônico Nº 039/2021, no qual foi desclassificada a empresa recorrente, visto que a mesma, inconformada com a acertada decisão, interpôs peça recursal utilizando-se, contudo, de argumentos frustrados, incapaz de possibilitar qualquer alteração no resultado do Pregão Eletrônico.

### **1. DOS FATOS:**

Dos recursos apresentados pela **TJC IMPORTADORA EIRELI**:

**Ponto 1:** A **TJC IMPORTADORA EIRELI** utiliza em seu recurso o seguinte argumento:

“Ocorre que também fora apresentado no processo o SICAF da Recorrente (anexo), e neste não havia qualquer pendência, conforme pode-se verificar no processo; de forma que, mesmo tendo apresentado SICAF regular, o que por si só permitiria à Recorrente classificar-se, vez que referido documento tem objetivo substituir TODAS as certidões do certame, V. Sas. não deram a possibilidade de a Recorrente explicar-se, ocasião em que poderia ter apresentado a Certidão Negativa inclusive da matriz (não obstante já ter apresentado o SICAF, conforme acima informado)..”

### **CONTRARRAZÃO:**

É de conhecimento público, que a jurisprudência majoritária das Cortes de Contas tem reconhecido o princípio do formalismo moderado. Portanto, para o cumprimento de um dos pilares do formato de compras por pregão eletrônico, a **ISONOMIA**, deverão ser seguidos todos os requisitos do edital, inclusive o envio de documentos que foram solicitados, quando não cumpridos a licitante deve ser, como foi, desclassificada.

*O processo licitatório, através do princípio da publicidade, determina em seu edital as regras para a participação no certame, dentre elas o cadastramento dos documentos de habilitação, sendo assim o pregoeiro aplicou as regras impostas pela certame a todos os licitantes obedecendo um princípio basilar da lei de licitações que é a ISONOMINIA.*

---

**Ponto 2:** A **TJC IMPORTADORA EIRELI**, com a proposta apresentada, ainda não atende o edital em seus requerimentos técnicos.

### **Solicitação do edital:**

**LOTE 02, ITEM 1: “7.3.** No mínimo 6 (seis) interfaces USB type A, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através do BIOS do sistema, sendo aceito a entrega de adaptador

type-C para Type-A do mesmo fabricante para o atendimento do item;”

**LOTE 02, ITEM 1 “13.3.** Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, mouse, teclado, software e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo e part numbers, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente, devendo ser apresentado quando solicitado pela Administração.”

#### **CONTRARRAZÃO:**

No Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 da PREFEITURA DE JOÃO NEIVA, é solicitada de forma explícita que deve ser entregue um equipamento com 6 portas USB type A, sendo aceito o uso de adaptadores para que essa exigência seja cumprida. A empresa recorrente, em sua proposta, apresentou um equipamento que não atende a especificação solicitada no edital no ponto “7.3” sendo assim o equipamento ofertado não é compatível tecnicamente com o descritivo técnico do item. Além disso, em sua proposta a recorrente não apresentou “part number” das peças, como foi solicitado no ponto “13.3”, exigência essa, que permite o órgão averiguar se o equipamento ofertado pelas licitantes está de total acordo com o solicitado no edital.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, requer que a presente contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada inabilitação da empresa **TJC IMPORTADORA EIRELI**, que demonstrou não atender todos os quesitos de habilitação e quesitos técnicos exigidos pelo Edital, habilitando a empresa para ser declarada vencedora do lote 02, seria uma quebra no princípio de isonomia, optando assim pela compra de equipamentos de informática que, não atendendo plenamente as necessidades do órgão contratante, poderão acarretar prejuízo para o órgão.

Dessa forma, pelas considerações traçadas ao longo deste parecer, convém se reconhecer que a empresa TJC está em desacordo com o solicitado e a melhor escolha para o atendimento pleno do edital seria manter a desclassificação da recorrente, haja visto que o equipamento proposto pela mesma no lote 02 não está de acordo com o solicitado pela PREFEITURA DE JOÃO NEIVA.

Assim, a PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, vem respeitosamente, solicitar a rejeição do recurso apresentado pela recorrente.

Vila Velha (ES), 06 de DEZEMBRO de 2021

**Print Solução em Tecnologia Ltda**

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 [print@printsolucao.com.br](mailto:print@printsolucao.com.br)

 [www.printsolucao.com.br](http://www.printsolucao.com.br)



**Walter Maia Rodrigues Júnior**

Diretor Comercial

RG: 053724076 IFP/RJ

CPF: 711.460.677-04

**Print Solução em Tecnologia Ltda**

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 [print@printsolucao.com.br](mailto:print@printsolucao.com.br)

 [www.printsolucao.com.br](http://www.printsolucao.com.br)